



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 310/07-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Hyssa Abraham & Cia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, nº 2780, Chapada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.563.722/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.548-0

FONE: (92) 3211-3500

FAX: (92) 3622-3969/4756

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0330

PROCESSO Nº: 1489/T/07

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Constantino Nery, nº 2780, Chapada, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o corte e dobra de barras de ferro para fabricação de estruturas metálicas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 DEZ 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 310/07-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1489/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter os níveis de ruídos, de acordo com o estabelecido com a Resolução CONAMA Nº 001/90 e demais normas pertinentes.
8. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da **hidrosanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO₅, DQO, óleos e graxas animais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** ao IPAAM, os respectivos registros analíticos, com assinatura do técnico responsável pela coleta de amostras e análises. Havendo alterações nos níveis dos parâmetros listados na Resolução CONAMA nº 430/2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005; apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Apresentar no prazo de 30 dias, cronograma de execução das manutenções periódicas do sistema ETE, para corrigir alterações dos parâmetros: Turbidez, nitrato, sólidos voláteis, nitritos, fosfato e sólidos totais enviar relatório fotográfico das medidas corretivas adotadas, bem como laudo comprobatório.
10. Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) e Datum SIRGAS /2000, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
11. Apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 60 dias.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade Industrial (modelo IPAAM) atualizado.
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
 - c) Comprovante de retirada do Lodo Sanitário da ETE.